



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - S.P.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260  
Procuradoria Geral do Município

LEI N° 1989, DE 09 DE MARÇO DE 1999.

(Projeto de Lei do Executivo Municipal, com Emendas apresentadas pelo Vereadores Antonio Antunes Rodrigues e Eraldo José Santana Franco).  
Dispõe sobre a reformulação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

DR. ROBERTO KAZUSHI TAMURA, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, em consonância com a Lei Federal n° 8.069, de 13 de Julho de 1990.

Art. 2° - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de :

I - Políticas sociais básicas de educação, habitação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, convivência familiar e comunitária;

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III- Serviços especiais, nos termos desta lei;

**Parágrafo Único** - O município estimulará e facilitará a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude nos termos do Art. 59 da Lei Federal n° 8069/90.

Art. 3°- São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL/260

**Procuradoria Geral do Município**

FOLHA n.º 107.

Proc. n.º 1816/91.

Fracionada

**Art. 4º** - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo 1º** - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I - orientação e apoio sócio - familiar;
- II - apoio sócio - educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi-liberdade;
- VII- internação.

**Parágrafo 2º** - Os serviços especiais visam a :

- I - prevenção e atendimento médico e psicossocial as vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão;
- II - identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- III- proteção jurídico - social.

**CAPÍTULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**Art. 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento em todos os níveis.

**Parágrafo Único** - O Conselho gerenciará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

**Procuradoria Geral do Município**

FOLHA n.º 105.  
Proc. n.º 1876/97.

Função

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n.º 8.069, de 13 de Julho de 1990;  
V - por outros recursos que lhe forem destinados;  
VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras.

**Art. 6º -** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, representantes, do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada, respeitada a composição paritária, sendo:

- I - 01 (um) representante da área social;
- II - 01 (um) representante da área de Saúde;
- III - 01 (um) representante da área de Educação e Cultura;
- IV - 01 (um) representante da área de Finanças e Planejamento;
- V - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo 1º -** Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito, em listas tríplices apresentadas pelos órgãos da administração direta que constam dos incisos I a IV deste artigo, dentre pessoas com poder de decisão no âmbito das respectivas áreas e de reconhecida atuação no campo da infância e da juventude, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

**Parágrafo 2º -** Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos pela indicação das entidades de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que tenham representatividade coletiva, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo conselho.

**Parágrafo 3º -** A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

**Parágrafo 4º -** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

**Parágrafo 5º -** A função de membro do conselho é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.

**Parágrafo 6º -** A nomeação e posse do primeiro conselho faz-se - á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

**Parágrafo 7º -** A nomeação e posse dos conselheiros será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estiver terminando seu mandato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de escolha ou indicação, conforme o caso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

**Procuradoria Geral do Município**

**Parágrafo 8º** - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será eleito por seus pares, nos termos do Regimento Interno, observada a composição paritária.

**Art. 7º** - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único** - Estende-se o impedimento de conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou distrital, bem como, Prefeito Municipal e Vereadores e candidatos regularmente registrados aos cargos do poder executivo e legislativo.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando ações de execução;

II - emitir parecer quanto a formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

a. implementação de programas e serviços a que refere-se os incisos II e III do artigo 2º desta Lei;

b. criação de órgãos públicos de atendimento, promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

III - estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que esteja afeto às crianças e adolescentes;

IV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas dos órgãos governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais através de convênios;

V - zelar pela execução da Política Municipal de Atendimento, Promoção e Defesa das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zonas urbanas ou rural em que se localizam;

VI - registrar, para fins de funcionamento legal, os programas governamentais e as entidades não governamentais de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas estabelecidos no Parágrafo 1º do Art. 4º desta Lei, comunicando a autoridade judiciária, em observância ao disposto no parágrafo único do Art. 91 da Lei Federal nº 8.069/90;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

**Procuradoria Geral do Município**

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para escolha e posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, nos termos do Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e fiscalizado por membro do Ministério Público;

VIII - acompanhar o reordenamento institucional, propondo sempre que necessário, modificações nas estruturas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

IX - emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações à consecução da política formulada;

X - emitir parecer sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer para a infância e juventude;

XI - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiárias e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, na forma do disposto no Parágrafo 2º do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

XIII - observar as diretrizes da política de atendimento estabelecidas nos Artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 9º** - O CONSELHO MUNICIPAL será assistido por uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro e a Assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pelos órgãos da administração direta ou indireta do Município.

**Art. 10** - Os funcionários de que trata o artigo anterior serão designados mediante solicitação do Conselho de Direitos, devendo os mesmos pertencer ao quadro do funcionalismo público municipal.

**CAPÍTULO III****DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****SEÇÃO I****DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO**

**Art. 11** - Fica criado, na estrutura administrativa, o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de natureza contábil, com o objetivo de facilitar a captação, o repasse de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, as quais compreende:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

**Procuradoria Geral do Município**

I - prioritariamente, programas de proteção especial a criança e ao adolescente expostos a situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II - projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários a elaboração, implantação e implementação do Plano Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - em caráter supletivo, transitório e excepcional, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, projetos de Políticas Sociais Básicas e de Assistência Social especializada para crianças e adolescentes que delas necessitem, desde que o Município comprove aplicação dos percentuais definidos constitucionalmente em projetos de Políticas Básicas de Assistência Especializadas, bem como o desenvolvimento de esforços para carreamento de recursos a esses projetos.

**Parágrafo Único** - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pelo Legislativo Municipal, nos termos do Art. 165, parágrafo 5º inciso I da Constituição Federal.

**SEÇÃO II****DAS COMPETÊNCIAS E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 12** - São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, em relação ao Fundo :

I - elaborar o Plano de Ação Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, observado o disposto no parágrafo único do Art. 11 da presente Lei;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e balanço anual do Fundo;

V - solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, do controle e a avaliação das atividades a cargo do Fundo;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

**Procuradoria Geral do Município**

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo.

**Art. 13** - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de direito financeiro - Lei 4.320/64, e os seguintes itens:

I - exercer o controle da execução orçamentária, financeira e contábil, de forma a cumprir e fazer cumprir as normas legais que disciplinam a realização das receitas e despesas do fundo;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de Aplicação, devidamente aprovado pelo Legislativo Municipal, nos termos do Art. 165, parágrafo 5º, inciso I da Constituição Federal;

III - manter o controle necessário das receitas do fundo;

IV - manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo referente ao controle de créditos orçamentários, a conferência de empenhos, a liquidação e ao pagamento das despesas do Fundo;

V - manter, em coordenação com a área social da Administração Pública, o controle necessário dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano de Ação Municipal, firmados com instituições governamentais e não governamentais, através de recursos do Fundo;

VI - exercer, em coordenação com os setores de patrimônio e almoxarifado da Administração Pública, o controle necessário sobre os bens de consumo, sobre os bens móveis e imóveis com carga ao Fundo, de forma a se obter os seguintes relatórios:

a. mensalmente, o movimento do almoxarifado;

b. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis;

VII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os seguintes relatórios:

a. mensalmente, as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

b. mensalmente, o movimento de almoxarifado do Fundo;

c. trimestralmente, o inventário dos bens móveis e imóveis;

d. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

**Procuradoria Geral do Município**

VIII- providenciar junto a contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico - financeiro do Fundo;

IX - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada na demonstração mencionada;

X - encaminhar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

**Parágrafo Único** - O Município poderá designar técnico habilitado, do quadro do funcionalismo, para as ações de que trata os incisos I a X deste artigo.

**DOS RECURSOS DO FUNDO**

**Art. 14 - São receitas do Fundo:**

I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e das verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - os recursos provenientes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- as doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, inclusive o disposto no Art. 260 da Lei 8.069/90;

IV - valores provenientes das multas previstas no Art. 214 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos Artigos 228 a 258 da referida Lei;

V - doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;

VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições privadas e públicas nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII- outros recursos que porventura lhe forem destinados;

**Art. 15 - Constituem ativos do Fundo:**

I - disponibilidade monetária em bancos das receitas especificadas no artigo anterior;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

**Procuradoria Geral do Município**

II - direitos que porventura vierem a se constituir;

III - os bens móveis ou imóveis, originários de doações, serão preferencialmente convertido em moeda corrente para aplicações das finalidades do Fundo;

**Parágrafo Único** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem à Municipalidade.

**Art. 16** - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza, que, porventura, o Município venha a assumir, desde que a constituição destes passivos tenha sido expressamente autorizada pelo Conselho de Direitos, para implementação do Plano de Ação Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente.

**Art. 17** - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano de Ação Municipal, observados o Plano Plurianual de Ação governamental e a lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 18** - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 19** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**SEÇÃO III  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 20** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Art. 21** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - S.P.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260  
Procuradoria Geral do Município

I - financiamento total, ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

II - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações de atendimento mencionadas no Art. 11 desta Lei, observada a prioridade do Inciso I;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do plano de Ação Municipal de Proteção Especial à Criança e ao Adolescente;

V - desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e administração e controle das ações do Plano de aplicação;

VI - desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários a execução do plano Municipal e Plano de Aplicação.

**Art. 22** - O fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 23** - A execução orçamentaria da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária.

**Parágrafo Único** - O disposto no caput deste artigo sujeita-se a princípios como o da movimentação em conta bancária especial, de transferência de eventual saldo positivo para o exercício seguinte, da vinculação do ingresso da receita a unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para a criação de caixas especiais (Art. 56 da lei nº 4320/64), e da unidade orçamentária, entre outros.

**CAPITULO IV  
DO CONSELHO TUTELAR**

**SECÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 24** - Considerando o disposto nos arts. 132, 134 e 139 da lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8242/91, a presente Lei regulamenta o processo de escolha, posse e funcionamento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Capão Bonito, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos locais, para mandato de 03 (três) anos, permitindo uma recondução por igual período.



FOLHA n.º 116.  
Proc. n.º 1816/04.  
II  
Funcionário  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO S.P.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260  
**Procuradoria Geral do Município**

**Parágrafo 1º** - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

**Parágrafo 2º** - Face a urgência em estabelecer a eleição dos membros do Conselho Tutelar, em caráter excepcional, os procedimentos e prazos para o primeiro pleito poderão ser alterados no todo ou em parte, por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 25** - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do Adolescente, em observância ao que preconiza a Lei Federal nº 8.069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as diretrizes traçadas pela presente Lei Municipal e disposições no Regimento interno do referido Conselho, cumprindo as seguintes atribuições;

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- c) em razão de sua conduta.

II - atender e aconselhar as crianças e adolescentes aplicando as medidas previstas no Artigo 101, I a VII do estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- c) matrícula e frequência obrigatórias, em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- d) inclusão em programa comunitário de auxílio a família, a criança e ao adolescente;
- e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- f) abrigo em entidade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO S.P.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260  
Procuradoria Geral do Município

III - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do Estatuto da Criança e Adolescente:

- a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção a família;
- b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- c) encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- e) obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;
- f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
- g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente e inciso II deste artigo, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para os planos e programas de atendimento dos direitos da criança ou adolescente;

XI - representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, e 3º, inciso II da Constituição Federal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

**Procuradoria Geral do Município**

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder e a guarda;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Parágrafo Único** - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência do Art. 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO III  
DA SEDE E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 26** - O Conselho Tutelar será instalado em local de fácil acesso, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento à população e funcionará diariamente inclusive domingos e feriados, durante 24 horas do dia, observado o seguinte:

I - ordinariamente, das 8 horas as 18 horas, de Segunda a Domingo, na sede do Conselho;

II - em regime de plantão, das 18 horas as 8 horas do dia seguinte, na sede do plantão;

**Parágrafo 1º** - A organização do regime de plantão caberá ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, observado o disposto no Art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 e o estabelecido nesta Lei;

**Parágrafo 2º** - As escalas de plantão ficarão afixadas em local visível na sede dos Conselhos e estabelecimentos públicos de Justiça, Segurança, Educação, Saúde, Assistência Social e Instituições Congêneres.

**Art. 27** - A organização do regime de trabalho, ressalvado o regime de plantão, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para elaboração, devendo cada conselheiro cumprir, no mínimo, uma jornada de 40 horas semanais.

**Parágrafo 1º** - O Diretor do Conselho Tutelar será eleito por seus pares nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo 2º** - Na falta ou impedimento o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a substituição.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - S.P.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300-000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260  
**Procuradoria Geral do Município**

**Parágrafo 3º** - Os Conselheiros Tutelares reunir-se-ão mensalmente, ou extraordinariamente, em Assembléias, para debater assuntos pertinentes ao trabalho do Conselho.

**SEÇÃO IV  
DO REGIME DE PLANTÃO**

**Art. 28** - O plantão de que trata o Inciso II do Art. 26 poderá ser realizado na residência de cada plantonista, desde que seja afixado na sede do Conselho, o endereço e telefone do plantonista.

**Art. 29** - A escala de plantão será organizada mensalmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sintonia com o Conselho Tutelar, sendo que os conselheiros plantonistas deverão estar disponíveis em local de fácil acesso e de rápida localização.

**Parágrafo Único** - A escala referida no caput será fixada com antecedência mínima de 07 (sete) dias do mês de sua vigência, devendo ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público, nos termos do parágrafo 2º do Art. 26, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Art. 30** - O Conselho Tutelar, em deliberação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sessão especialmente convocada e quorum de maioria absoluta, poderá estabelecer resolução alterando, parcialmente, o regime de plantão, objetivando o aprimoramento do trabalho e maior eficiência, flexibilidade e dinamização das ações de atendimento, desde que observada a jornada mínima de trabalho, o atendimento 24 horas, os plantões noturnos, fins-de-semana e feriados, estabelecidos na presente Lei Municipal em cumprimento ao disposto no Art. 134 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO V  
DA ESTRUTURA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 31** - O Conselho Tutelar terá uma estrutura técnico administrativa, responsável pela organização dos serviços, bem como funcionamento do Conselho, em sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança, preferencialmente em local já constituído como referência de atendimento a população.

**Parágrafo 1º** - O Município, através de servidores de seu quadro pessoal, ou mediante solicitação de cedência de servidores da União ou do Estado, ou celebração de Convênio com entidade privada, assegurara o cumprimento do disposto no caput.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

**Procuradoria Geral do Município**

Parágrafo 2º - S U P R I M I D O.

SEÇÃO VI  
DA REMUNERAÇÃO E EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 32** - Os Conselheiros Tutelares serão em número de 05 (cinco), em regime de prestação de serviços, nos termos dos Arts. 132 e 134 da lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Tutelar, em razão do exercício de suas atribuições conferidas pela política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, farão jús a verba de representação correspondente a faixa de 03 (três) salários mínimos, observada a média praticada na região.

I - S U P R I M I D O.

**Art. 33** - A verba de representação de que trata o artigo anterior não gera relação de emprego com a Municipalidade e deverá ser paga na mesma data de pagamento dos funcionários municipais.

**Art. 34** - Na hipótese de o membro do Conselho ser funcionário público municipal, a este é facultado, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, sem prejuízos a carreira funcional do servidor.

**Art. 35** - O mandato do Conselheiro Tutelar é de 03 (três) anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante, de acordo com os Arts. 132 e 135 da lei Federal nº 8.069/90 e Art. 24 da presente Lei Municipal.

**Art. 36** - A diplomação dar-se-á no máximo 30 (trinta) dias após a realização do pleito eleitoral, onde os titulares e suplentes receberão seus diplomas em solenidade pública.

**Art. 37** - A investidura no mandato de conselheiros tutelar dar-se-á no dia da posse, que será implementada de forma coletiva, vedada a posse individual, salvo quando suplente ou motivo relevante.

**Parágrafo 1º** - A investidura referida no caput dar-se-á tão logo termine o mandato dos conselheiros do período anterior.

**Parágrafo 2º** - O motivo relevante referido no caput compete análise e autorização prévia dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, mediante deliberação da maioria absoluta.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300-000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL/260

**Procuradoria Geral do Município****SEÇÃO VII  
DO PROCESSO DE ESCOLHA  
(DOS REQUISITOS, IMPEDIMENTOS E HABILITAÇÃO)**

**Art. 38** - Em cumprimento ao disposto no Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto de 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes realizar-se-á no prazo máximo de 06 (seis) meses da promulgação desta Lei, pelo sufrágio universal (direto, facultativo e secreto), em locais e horários a serem divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias do pleito.

**Art. 39** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadaamente de Conselho de Direitos, elegerá, na forma de seu regimento Interno, 02 (dois) conselheiros, para, juntamente com o Presidente do mesmo conselho formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos, e denominada simplesmente Comissão de Escolha.

**Parágrafo 1º** - A comissão de escolha será integrada e presidida pelo Presidente do Conselho de Direitos.

**Parágrafo 2º** - Para recebimento dos votos, a Comissão de Escolha, formará mesas receptoras, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos de ilibada conduta, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

**Parágrafo 3º** - As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhidos pelos mesmos, no momento de sua formação.

**Art. 40** - Poderão inscrever-se como Candidato ao Conselho Tutelar os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município há mais de 2 (dois) anos;
- IV - ser alfabetizado;
- V - atuação mínima de um ano, comprovada, na área de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - estar em gozo dos direitos políticos.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO S.P.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260  
Procuradoria Geral do Município

**Parágrafo Único** - Aos membros do Conselho tutelar aplica-se os impedimentos previstos no Art. 7º da presente Lei, em observância ao disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 8.069/90.

**Art. 41** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - transferir seu domicílio do Município de Capão Bonito;
- II - sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, em sentença transitada em julgado;
- III - descumprir os deveres da função;
- IV - apresentar comportamento desidioso no cumprimento de suas funções;
- V - se ausentar injustificadamente as sessões do Conselho Tutelar;
- VI - não comparecer, injustificadamente 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados no trabalho, no ano.

**Parágrafo 1º** - O descumprimento dos deveres será apurado em procedimento administrativo, com amplo direito de defesa.

**Parágrafo 2º** - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda do mandato.

**Parágrafo 3º** - O Suplente será convocado pelo Conselho de Direitos a assumir temporariamente a função do Conselho Tutelar nos casos de vacância de cargo.

**Parágrafo 4º** - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o mandato, dando ciência no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da convocação, por escrito, ao Conselho que providenciará a convocação do suplente imediato.

**Parágrafo 5º** - O Suplente que não assumir o mandato, no prazo de dez (10) dias do recebimento da convocação, nem justificar sua impossibilidade de assunção, perderá o direito a suplência, sendo convocado o suplente imediato.

**Parágrafo 6º** - Estando o suplente convocado impedido de assumir, deverá encaminhar justificativa de suas razões, em tempo, ao Conselho Tutelar.

**Parágrafo 7º** - Durante o exercício efetivo da função, o suplente terá direito a remuneração.

**Art. 42** - As inscrições estarão abertas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pleito eleitoral, em



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, S.P.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 280  
**Procuradoria Geral do Município**

horário de expediente, na sede do Conselho de Direitos, encerrando-se 30 (trinta) dias após a sua abertura.

**Parágrafo Único** - Com o requerimento de inscrição, o candidato deverá apresentar documentos pessoais de identificação e comprobatórios dos requisitos do Art. 40, devidamente acompanhados de cópias xerográficas para autenticação e protocolamento pelo Conselho de Direitos.

**Art. 43** - Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão submeter-se aos seguintes procedimentos:

I - os candidatos ao Conselho Tutelar participarão de curso intensivo de treinamento sobre questões que abrangem o atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, devendo obter grau máximo de aproveitamento;

II - os candidatos ao Conselho Tutelar deverão submeter-se a avaliação psicológica.

**Parágrafo Único** - O disposto nos incisos I e II de que trata os procedimentos da habilitação acima especializada, será regulamentado pelo Conselho de Direitos, definindo critérios para sua confecção e realização, inclusive dia e hora de aplicação.

**Art. 44** - Encerrando o processo de seleção, a Comissão de Escolha, reunir-se-á para avaliar os requerimentos, documentos, currículos, processo seletivo e impugnações e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, definirá os registros dos candidatos, habilitados, que preencham os requisitos de Lei, indeferindo os reprovados ou que apresentem documentação irregular.

**Parágrafo Único** - Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requererem, na sede do Conselho de Direitos, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

**Art. 45** - Em seguida, a Comissão de Escolha fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiverem sua inscrições deferidas, a qual será afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho de Direitos, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias da data da publicação e afixação do edital, para pedidos de reconsideração da decisão que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, pelo Plenário do Conselho de Direitos, no prazo de 05 (cinco) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

**Art. 46** - Decorridos os prazos acima, a comissão de Escolha enviará a nominata dos candidatos habilitados ao Juiz e Curador da Infância e Juventude.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

**Procuradoria Geral do Município****SEÇÃO VIII  
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**Art. 47** - Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras, sendo que a comissão de escolha cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao Curador da Infância e Juventude, para os fins de que trata o Art.139 do Estatuto da Criança e Adolescente.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido que a votação terá início às 08:00 horas e término às 17:00 horas.

**Parágrafo 2º** - De posse da cédula, o votante dirigirá-se a uma cabine indevassável, onde assinalará sua preferencias, em número de 05 (cinco), sob pena de nulidade dos votos, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna.

**Parágrafo 3º** - O direito ao voto será exercido pelos eleitores do município, mediante a apresentação do Título de Eleitor ou documento oficial, que constam da listagem do Tribunal Regional Eleitoral.

**Parágrafo 4º** - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestação que identifique vontade ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

**Parágrafo 5º** - A ordem de sorteio referida no caput deverá ser realizada pelo Conselho de Direitos na presença dos candidatos aprovados, no dia, horário e local previamente marcado.

**Art. 48** - As entidades que estiverem com seus programas registrados no Conselho de Direitos poderão credenciar fiscais, 01 (um) por entidade, para atuarem junto às mesas receptoras e Junta Apuradora.

**Art. 49** - Encerrada a coleta de votos, as Mesas Receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à Comissão de Escolha que, em ato público, procederá a imediata abertura, contagem e lançamento de votos, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

**Parágrafo 1º** - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes.

**Parágrafo 2º** - Após a contagem os votos serão colocados em caixas que deverão ser lacradas e rubricadas pela Comissão de Escolha e Fiscais presentes.



FOLHA n.º 25.  
Proc. n.º 181679.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO S.P.**

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

**Procuradoria Geral do Município**

**Art. 50** - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão de Escolha, na função da Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

**Art. 51** - Ao Conselho de Direitos; no prazo de 02 (dois) dias da apuração da votação, serão admitidos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função da Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

**Parágrafo Único** - Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselho de Direitos, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

**Art. 52** - Decididos os eventuais recursos, o conselho de direitos, de posse dos resultados fornecidos pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da realização da eleição, divulgará a relação dos eleitos observado o disposto no Art. 7º e seu parágrafo único da presente Lei Municipal.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate no resultado da votação terá preferência o conselheiro que obteve melhor aproveitamento no processo de seleção e avaliação, por decisão fundamentada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 53** - Os conselheiros titulares e suplentes, aprovados, serão submetidos a treinamento visando aprofundar os conhecimentos para as ações de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, por pessoas habilitadas ou de comprovada experiência.

**Parágrafo Único** - O curso de aprofundamento de que trata o caput deste artigo, poderá ser extensivo a participação de conselheiros de outras localidades, mediante deliberação do Conselho de Direitos e acordo de cooperação técnico-financeira, desde que não interfira no processo de capacitação.

**SEÇÃO IX  
DA POSSE DOS ELEITOS**

**Art. 54** - No período de 25 (vinte e cinco) dias após a divulgação que trata o Art. 53 desta Lei, o Presidente do conselho de Direitos, em sessão solene, empossará os eleitos do Conselho Tutelar, os quais entrarão imediatamente no exercício de seus mandatos, observado o que dispõe os arts. 38 e 39 da presente Lei Municipal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - S.P.**  
*Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260*  
**Procuradoria Geral do Município**

**SEÇÃO X**  
**DA PROPAGANDA**

**Art. 55** - A propaganda será permitida, nos moldes da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso de poder econômico e poder político.

**Parágrafo 2º** - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas, regulamentada pelo Conselho de Direitos.

**Parágrafo 3º** - É vedada a propaganda do candidato por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local, público ou particular, exceto em locais estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a fim de manter a igualdade de condições entre os candidatos.

**Parágrafo 4º** - É vedado expressamente o transporte e/ou articulação de meios, através de terceiros, de locomoção dos eleitores aos locais de votação, pelos candidatos.

**Parágrafo 5º** - Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliando os fatos, poderá cancelar a habilitação do infrator.

**SEÇÃO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 56** - Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento por sugestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Lei específica, e, disposições específicas futuras.

**Parágrafo Único** - Após 180 (cento e oitenta) dias da posse do Conselho, poderá ser feita reavaliação da remuneração de que trata o Art. 32 desta Lei.

**Art. 57** - Na interpretação da presente Lei levar-se-á em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.



FOLHA n.º 127.  
Proc. n.º 1815/2009.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - S.P.**  
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 000 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260  
**Procuradoria Geral do Município**

Art. 58 - Os contribuintes do Imposto de Renda poderão abater da renda bruta o valor das doações feitas ao fundo controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 260 da Lei 8.069/90.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

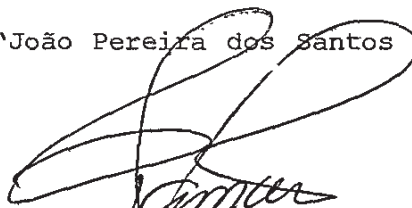
Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, observado o disposto no artigo 21 da presente Lei.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 60 - A execução, bem como a aplicação da matéria em específica, é outorgada pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, com disposição das alterações posteriores advindas, se aplicarão no caso em espécie.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais de nºs 1.228/89, 1.432/92 e 1.582/94.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho, em 09 de março de 1999.

  
DR. ROBERTO K. TAMURA  
-Prefeito Municipal-

Publicada e afixada na SSG., registrada na data supra.

<b>REGISTRO</b>	
<small>Compartilhado em: 11/03/2009 14:08:00</small>	
Lei nº 1989, de 09 de março de 1999, registrada às	
fls. V. 1832 a 192, Livro nº 06	
<i>Patricio Baptista do Inha</i>	
Funcionário da Câmara	